

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.072/08 Convênio nº 078/08

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas a educação infantil e ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.917, de 06 de maio de 2008 e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada pela Irmã *Maria Terezinha de Almeida*, CPF nº 157.687.406-00, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas a educação infantil e ensino fundamental, desenvolvidas através da *Obra Social Madre Marina Videmari*, conforme plano de atividades, o qual, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

 Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no presente exercício financeiro, através de verbas do Ensino Fundamental no valor de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais),da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
111	02.04.02.12.361.0039.2002.3.3.50.43	Educação	147.000,00

- 2 Repassar o recurso em uma única parcela, fazendo depósito em conta bancária em data definida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela ENTIDADE conveniada.
- 4 Orientar a Entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas.
- 5 Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de atividades aprovado.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.072/08 Convênio nº 078/08

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – São obrigações da ENTIDADE, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

- 1. elaborar plano anual de atividades, nos termos da cláusula terceira e submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2. ceder prédio pertencente à ENTIDADE para as atividades educacionais previstas no presente Termo de Convênio.
- 3. discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos da entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas ou privadas.
- 4. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente.
- 5. realizar o cadastramento dos alunos junto ao Censo Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado.
- 6. oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes.
- 7. prestar informações sobre a execução do plano de atividades e dos recursos, sempre que solicitado pela Prefeitura.
- 8. especificar, nas situações pertinentes, a Prefeitura Municipal de Botucatu como parceira da entidade.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – A utilização dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE deverá ser feita nos termos da legislação vigente aplicável à celebração de convênios observandose, em especial, as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – A ENTIDADE prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se também as orientações da Prefeitura.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da PREFEITURA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento das cláusulas, mediante Notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.072/08 Convênio nº 078/08

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 15 de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas:

28